

NESTA EDIÇÃO

**Governo lança Programa Especial
de Regularização Tributária, 2**

**MP 765, sobre a Carreira da Receita, retira dispositivos
sobre Bônus de Eficiência dos Auditores, 2**

Gratificações imorais, 3

Semana no Congresso, 4

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Governo lança Programa Especial de Regularização Tributária

O Governo Federal editou, no último dia 31, a Medida Provisória nº 783 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). A medida permite às pessoas jurídicas, mesmo em recuperação judicial, e pessoas físicas efetuarem o pagamento de débitos tributários e não tributários com a União Federal, vencidos até 30 de abril de 2017, que estejam em discussão administrativa ou judicial ou, ainda, que tenham sido autuados após a publicação dessa medida provisória. A adesão ao PERT termina no dia 31 de agosto.

A adesão ao programa também implica na vedação da inclusão dos débitos que compõem o PERT em qualquer outro programa de pagamento ou parcelamento incentivado. As opções para pagamento dos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal são as seguintes:

a) Parcelamento, em até 120 parcelas mensais sucessivas e sem qualquer antecipação, acrescidas de SELIC, calculadas da seguinte forma:

a.1) da 1ª à 12ª prestação, parcelas mínimas de 0,4% do valor total do débito;

a.2) da 13ª à 24ª prestação, parcelas mínimas de 0,5% do valor total do débito;

a.3) da 25ª à 36ª prestação, parcelas mínimas de 0,6% do valor total do débito; e

a.4) da 37ª prestação em diante, parcela equivalente ao percentual do saldo remanescente, a ser pago em até 84 parcelas mensais sucessivas.

b) Pagamento de 20% da dívida consolidada em espécie e em cinco parcelas, vencíveis entre agosto e dezembro de 2017, e a liquidação do saldo remanescente de acordo com as seguintes opções:

b.1) utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, bem como de créditos próprios de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o pagamento de eventual saldo em espécie e em até 60 prestações;

b.2) pagamento em parcela única em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício e isolada;

b.3) parcelamento em 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros de mora e 40% das multas de mora, de ofício e isolada; ou

b.4) parcelamento em 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% dos juros de mora e 25% das multas de mora, de ofício e isolada, sendo que cada parcela será calculada com base em 1% do valor da receita bruta do mês imediatamente anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.

Na hipótese dos parcelamentos e pagamentos com reduções mencionadas nos itens b.2. a b.4 acima, o PERT garante para os devedores com dívida total inferior a R\$ 15.000.000,00 (antes das reduções) a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL para quitação dos débitos. Neste caso específico, ainda, a antecipação em espécie é reduzida de 20% para 7,5% do valor total da dívida consolidada.

Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, as condições de pagamento dos débitos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional serão as mesmas acima indicadas, a não ser em relação aos seguintes pontos:

- Não está autorizada a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, bem como de créditos próprios de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- Além dos descontos acima mencionados, aplicam-se o desconto de 25% sobre os encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e

- Caso a dívida consolidada seja inferior a R\$ 15.000.000,00, fica autorizada a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceito pela União Federal, para liquidar o saldo remanescente da antecipação de 7,5% do valor total da dívida consolidada.

A opção pelo PERT implica a manutenção dos gravames decorrentes do arrolamento de bens, da medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas execuções fiscais ou qualquer outra ação judicial.

Importante destacar que é vedada a utilização do PERT para o pagamento ou parcelamento de dívidas decorrentes de autuações em que tiver sido caracterizada a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, após decisão administrativa definitiva.

A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional possuem 30 dias para a edição das normas que regulamentarão o PERT.

Veja a íntegra da MP 783:
<https://goo.gl/4PXHal>.

MP 765, sobre a Carreira da Receita, retira dispositivos sobre Bônus de Eficiência dos Auditores

O Plenário do Senado Federal aprovou, no dia 01/06, a Medida Provisória (MP) 765/16 (<https://goo.gl/B3itHh>), no formato do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 16/17 (<https://goo.gl/0vF4je>), com três emendas de redação. Elas alteram o art. 93 da Lei 8.112/1990 (art. 48 do PLV) para retirar a previsão de cessão de servidor público para serviço social autônomo instituído pela União que exerça atividades de cooperação com a administração pública federal.

A MP foi aprovada rapidamente, sem muita discussão. Os senadores já haviam firmado acordo para votar a matéria, uma vez que ela perderia a eficácia hoje caso não fosse aprovada. O presidente do Senado, sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE), havia estabelecido que as MPs só poderiam ser votadas após duas sessões de leitura. Ele disse que esta seria a única exceção em seu mandato, dada a relevância da matéria.

Foi mantida a retirada de dispositivos que definiam a base de cálculo do Bônus de Eficiência dos Auditores. Eles foram retirados pela Câmara.

A matéria segue à sanção. O presidente terá 15 dias úteis para sancioná-la ou vetá-la contados a partir do recebimento.

Vale lembrar que esta MP era a motivação da greve dos auditores da Receita Federal, que desde a semana passada adotavam operação-padrão. A tendência é que com a aprovação da proposta, a greve termine e as atividades destes profissionais volte ao normal.

Votação na Câmara

Na noite do dia 31/05, o Plenário da Câmara concluiu a votação da matéria. Apenas dois destaques foram aprovados:

• **Destaque 19**, do Bloco PP/PODE/PTdoB: excluiu do texto o §4º do art. 16 do PLV: a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho será composta por 100% das receitas decorrentes de multas pelo descumprimento da legislação trabalhista incluídos os valores recolhidos, administrativa ou judicialmente, após inscrição na Dívida Ativa da União.

• **Destaque 21**, do Bloco PP/PODE/PTdoB: excluiu do texto o §4º do artigo 6º do PLV 16: a base de cálculo do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será composta pelo valor total arrecadado pelas seguintes fontes integrantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF): arrecadação de multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de impostos, de taxas e de contribuições administradas pela RFB; e recursos advindos da alienação de bens apreendidos

PLV 16/17

Principais pontos do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho

• Cria o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

• Cria o Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

• O Programa será gerido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, composto por representantes do Ministério do Trabalho, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, nos termos a serem definidos em ato do Poder Executivo federal.

• O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho será definido pelo Índice de Eficiência Institucional, mensurado por meio de indicadores de

desempenho e metas, estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério do Trabalho.

• Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho será editado no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, o qual estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixará o Índice de Eficiência Institucional.

• Permite que Auditores-Fiscais da Receita Federal que sejam membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) percebam o Bônus de Eficiência e Produtividade. Entretanto, o valor individual do Bônus terá como referência o valor da Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE-4, desvinculado, portanto, das fontes que comporão a base de cálculo do valor global do Bônus, a ser distribuído entre os demais servidores, aposentados e pensionistas oriundos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

• Mantém a qualificação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil como autoridades tributárias e aduaneiras.

• Altera as competências da Secretaria da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e às atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho, para que estes sejam caracterizados como autoridades trabalhistas.

• Inclui analistas de infraestrutura no mesmo regime remuneratório das demais carreiras de Gestão Governamental, apenas estabelecendo que tal alteração passe a valer em abril de 2019.

• Cria a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e lotados no Ministério da Fazenda, no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e na FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação.

Fonte: Patri Políticas Públicas

Gratificações imorais

Estado de S. Paulo de 01 de junho de 2017. Opinião.

Servidores públicos só têm direito à remuneração fixa e não faz sentido que auditores, guardas de trânsito e policiais recebam gratificação sobre o total de multas aplicadas e prisões efetuadas

Obrigado a aumentar a arrecadação num período de recessão econômica e pressionado pelo funcionalismo da Receita Federal a reajustar seus salários, sob a ameaça de greve, o governo acabou despindo um santo para vestir outro. Para evitar que a arrecadação caísse ainda mais por causa de uma paralisação de auditores, cedeu às pressões. Mas, para impedir que o aumento salarial fosse reivindicado pelas demais categorias de servidores, pondo em risco o equilíbrio das finanças públicas, o governo decidiu conceder o reajuste pleiteado, criando – por meio da Medida Provisória (MP) 765 – um “bônus de eficiência”. Foi a saída para aumentar a remuneração sem mexer nos salários nominais.

Baixada no penúltimo dia útil de 2016, sob o pretexto de reorganizar cargos e disciplinar a incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, a MP acolheu as pretensões de oito categorias – dentre elas, as de auditor fiscal da Receita, perito médico previdenciário e policial civil dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima. O problema é que, no caso da Receita, a MP beneficia os auditores que a representam no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão administrativo que avalia os recursos impetrados por pessoas físicas e jurídicas autuadas pelo Fisco. Com isso, eles se tornariam parte interessada nos casos que deveriam julgar, pois, todas as vezes que fosse condenado um contribuinte, receberiam uma vantagem pecuniária. Ou seja, deixariam de ser técnicos e passariam a ser interessados, sem a necessária imparcialidade.

Assim que a MP 765 começou a tramitar na Câmara, associações de advogados deixaram claro que, se esse pagamento “extra” fosse aprovado para os auditores que são conselheiros no Carf, iriam aos tribunais questionar a falta de isenção do ór-

gão nos julgamentos dos processos fiscais na esfera administrativa. Também lembraram que, apesar de os contribuintes e a Receita terem direito a um mesmo número de conselheiros no Carf, em caso de empate, é o presidente – nomeado pelo Fisco – quem dá o voto final. E concluíram afirmando que, para que fossem imparciais, os conselheiros representantes da Receita deveriam receber apenas salários, jamais um prêmio por favorecerem a União e, por tabela, a si próprios.

Em resposta, os líderes dos auditores alegaram que não seria justo que os representantes da Receita no Carf não recebessem as vantagens concedidas aos membros da corporação. “Deixar os conselheiros de fora diminui o interesse dos auditores em integrar o Conselho”, disse o presidente do sindicato da categoria, Cláudio Damasceno. Para evitar uma enxurrada de ações judiciais propostas por contribuintes, a solução foi permitir que os auditores passassem a receber bonificações com base em porcentuais conforme a produtividade e conceder uma gratificação mensal de R\$ 7,5 mil àqueles que compõem o Carf.

Mesmo assim, do ponto de vista jurídico o problema não foi resolvido, pois, independentemente de receberem gratificação fixa ou variável, os conselheiros que representam a Receita no Carf continuam tendo interesse econômico direto no julgamento dos processos administrativos. O motivo é que a fonte dessas gratificações é o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, que é alimentado por multas tributárias e leilão de bens apreendidos.

A validade da MP 765 expira hoje. Mas, por causa dos embates entre auditores e advogados, até ontem a Câmara não tinha votado os destaques – e, quando o fizesse, o texto ainda deveria ser encaminhado ao Senado, em regime de urgência. Por isso, as entidades que representam os auditores já começaram a pressionar o governo para editar uma nova MP. Essa situação esdrúxula não ocorreria se prevalecesse o bom senso. Servidores públicos só têm direito à remuneração fixa e não faz sentido que auditores, guardas de trânsito e policiais recebam gratificação sobre o total de multas aplicadas e prisões efetuadas.

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados** para a semana de **05 a 09 de junho de 2017**:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plenário:

O Plenário da Câmara dos Deputados pautou para esta semana as seguintes proposições legislativas:

- **Capital Estrangeiro nas Companhias Aéreas.** O Plenário da Câmara dos Deputados, discutirá, em turno único, o Projeto de Lei nº 7.425/2017 que autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Promoção do Turismo (Embratur), e retira o limite de 20% para investimento estrangeiro em companhias aéreas. **Acesse em:** <https://goo.gl/xWYaN4>.

Comissões:

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”)

- **Audiência Pública – Corrupção nas Pessoas Jurídicas.** A CCJC realiza no dia 06 de junho, às 9h30min, audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.142/2007 que tipifica o crime de corrupção das pessoas jurídicas em face da Administração Pública, especialmente quanto aos acordos de leniência, seus procedimentos, objetivos, resultados, impactos e eficácia, casos concretos e a efetividade da prevenção da corrupção. Foram convidados, os Senhores Torquato Jardim (Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), Raimundo Carreiro (Presidente do Tribunal de Contas da União), Rodrigo Janot (Procurador-Geral da República), o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Bruno Fontenele Cabral (Delegado da Polícia Federal), Raul Jungmann (Ministro de Estado da Defesa), Henrique Meirelles (Ministro de Estado da Fazenda), Antônio Luiz

Fuschino (Diretor de Desenvolvimento do SERPRO), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (Advogado e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal), e a Senhora Grace Mendonça (Advogada-Geral da União).

A CCJC, após audiência pública, realiza às 14h30min, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes temas:

- **Demonstrações Financeiras – Obrigatoriedade para LTDAs.** O Projeto de Lei nº 2.813/2000 estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O relator desse projeto é o Dep. Arthur Lira (PP-AL). **Acesse em:** <https://goo.gl/raLX8H>.

- **Corrupção Privada.** O Projeto de Lei nº 3.163/2015 define como crime a corrupção praticada no âmbito do setor privado no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais. O relator desse projeto é o Dep. Tadeu Alencar (PSB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/sIBWlf>.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (“CDEICS”)

A CDEICS no dia 7 de junho, às 10h30min, realiza reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes temas:

- **EIRELI.** O Projeto de Lei nº 1.523/2015 altera o art. 980-A do Código Civil que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Em síntese, o projeto apresenta novos elementos para regular e facilitar o desenvolvimento da atividade empresarial individual. **Acesse em:** <https://goo.gl/yd5ebf>.

- **Registro de Sociedades.** O Projeto de Lei nº 6.072/2016 altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis), para estabelecer prazo máximo para o registro de sociedades empresárias. O relator desse projeto é o Dep. Luis Tibé (PTdoB-MG). **Acesse em:** <https://goo.gl/FvOZl6>.

- **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (“CTASP”)**

A CTASP no dia 7 de junho, às 10 horas, realiza reunião deliberativa em que foi pautado, entre outros, o seguinte projeto:

• **Alienação de Ativos.** O Projeto de Lei nº 1.740/2015 trata sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal. O relator desse projeto é o Dep. Rôney Nemer (PP-DF). **Acesse em:** <https://goo.gl/HJOJJD>.

Comissão de Finanças e Tributação ("CFT")

A CFT realiza no dia 7 de junho, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Tributário.** O Projeto de Lei Complementar nº 541/2009 (i) extingue a subrogação no dever de pagar impostos daqueles que adquirem bens imóveis no caso de alienações realizadas no curso de processos de falência e de recuperação judicial; (ii) estabelece normas para realização de lançamento para confissão de dívida do sujeito passivo; (iii) fixa prazo para extinção de direitos da Fazenda Pública e a prescrição para a cobrança de crédito tributário. O relator desse projeto é o Dep. Hildo Rocha (PMDB-MA). **Acesse em:** <https://goo.gl/Y1AGzI>.

• **Isenção de IPI.** O Projeto de Lei nº 8.322/2014 isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar. O relator desse projeto é o Dep. Miro Teixeira (Rede-RJ). **Acesse em:** <https://goo.gl/2uHeQB>.

• **Exclusão da Bitributação. IPI.** O Projeto de Lei Complementar nº 23/2015 altera o Código Tributário Nacional para excluir a dupla tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação de bens industrializados. O relator desse projeto é o Dep. Enio Verri (PT-PR). **Acesse em:** <https://goo.gl/ZYR9vP>.

SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos ("CAE")

A CAE no dia 6 de junho, às 10 horas, realizará reunião deliberativa

em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos de lei:

• **Baixa dos Registros da Empresa.** O Projeto de Lei do Senado nº 150/2016 acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis), e estabelece que o requerimento de baixa da empresa na Junta Comercial dispensa a necessidade de providências e apresentação de documentos nos demais órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais. O relator desse projeto é o Sen. Hélio José (PMDB-DF). **Acesse em:** <https://goo.gl/3kZIBF>.

• **Declaração Única de Informações.** O Projeto de Lei do Senado nº 534/2015 cria a declaração única de informações socioeconômicas e fiscais da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de pequeno porte. O relator desse projeto é o Sen. Valdir Raupp (PMDB-RO). **Acesse em:** <https://goo.gl/PDhtK6>.

• **Regras de Publicação de Balanços.** O Projeto de Lei do Senado nº 632/2015 altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (Lei trata da elaboração e divulgação de demonstrações financeiras) para prever a aplicação às sociedades de grande porte das regras de publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas. O relator desse projeto é o Sen. Valdir Raupp (PMDB-RO). **Acesse em:** <https://goo.gl/GJvIGE>.

NOVOS PROJETOS DE LEI

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

Câmara dos Deputados

• **Transporte Aéreo.** O Projeto de Lei nº 7.736/2017 trata da execução do contrato de transporte aéreo, definindo que permanecerá exequível o contrato que preveja voo, com ou sem escalas, de ida a um destino e de retorno à origem, na eventualidade de o passageiro não se apresentar para embarque no

aeroporto de partida na origem. **Acesse em:** <https://goo.gl/MD4fYe>.

• **Equalização de Taxas de Juros.** O Projeto de Lei nº 7.740/2017 altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 (Lei que trata da concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural), para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural. **Acesse em:** <https://goo.gl/FHG50D>.

• **Benefício Tributário.** O Projeto de Lei Complementar nº 377/2017 altera o art. 198 do Código Tributário Nacional para permitir a divulgação de informações sobre a concessão, ampliação, redução ou extinção de incentivo ou benefício de natureza tributária, inclusive a identificação dos beneficiários e dos valores relativos a cada operação. **Acesse em:** <https://goo.gl/tiMg1S>.

• **Comércio Exterior.** O Projeto de Lei Complementar nº 382/2017 autoriza criação de sistema de registro e administração de garantias de comércio exterior brasileiro e dispõe também sobre a emissão da Letra de Comércio Exterior - LCE. **Acesse em:** <https://goo.gl/7Iz2Qb>.

Senado Federal

• **Compensação Financeira.** O Projeto de Lei do Senado nº 162/2017 regulamenta o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias referente à compensação financeira devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens primários e semielaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente. **Acesse em:** <https://goo.gl/n5glun>.

• **Regularização Tributária.** A Medida Provisória nº 783/2017 Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Acesse em:** <https://goo.gl/f9so35>.